



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Nheledzi – Promoção de Saúde.
Associação Lúcia & Orlando – ALO.
Inforofice, Limitada.
Ordem dos Advogados de Moçambique.
Kh Consultoria e Serviços, Limitada.
Lelulu – Actividades Minerais, Limitada.
Far Reach Sugar, Limitada.
Allied Resources Mozambique, Limitada.
Probetao, S.A.
Katyayni Logística, Limitada.
Encor Construção e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.
O Site The Site – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Energia, Telecomunicações, S.A.
Mols-Marine Operators Logistic, Limitada.
A.rocha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Conmedic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bst Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
A4 Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mat-Medical, Limitada.
Home 26 Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rave Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clínica de Vacinas, S.A.
Serracao Nanare – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Heja Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Petromoc, S.A.
CIs Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nheledzi – Promoção de Saúde como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nheledzi – Promoção de Saúde.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. — O Ministro, *Isac Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Lúcia & Orlando – ALO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lúcia & Orlando - ALO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Março de 2018. – O Ministro, *Isaque Chande*.

Ordem dos Advogados de Moçambique

DELIBERAÇÃO

N.º 31/CN/2018, de 12 de Setembro

Reunido em sessão extraordinária de 12 de Setembro de 2018, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 1 artigo 42.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 143, ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, aprovado pela Lei n.º 28/2009, de 26 de Setembro, o Conselho Nacional delibera:

1. Alterar o artigo 26 do Regulamento de Estágio Profissional e Exame Nacional de Acesso, aprovado pela Deliberação n.º 8/CN/2014, de 30 de Janeiro, passando a ter a redacção que se segue.

2. O regime decorrente da presente alteração entra imediatamente em vigor, sendo também aplicável aos candidatos que se inscreveram para o exame.

ARTIGO 26

(Exame nacional de acesso)

1. O Exame Nacional de Acesso compreende duas partes, uma escrita e outra oral, sendo que cada uma delas vale 20 valores.

2. São admitidos ao exame oral apenas os candidatos que tiverem obtido um resultado igual ou superior a 8 valores no exame escrito.

3. São aprovados os candidatos que obtiverem uma nota global igual ou superior a 10 valores.

4. As datas e locais do Exame Nacional de Acesso são fixadas pelo Conselho Nacional.

5. Os resultados do exame escrito devem ser publicados até 15 dias depois da sua realização e o oral até 15 dias depois da publicação dos resultados do exame escrito.

6. Os exames escritos devem realizar-se obrigatoriamente no mesmo dia em pelo menos três cidades do país, situando-se cada uma nas regiões sul, centro e norte.

7. A elaboração, correcção, classificação e publicação dos resultados do Exame Nacional de Acesso é da exclusiva competência da CNAEE.

8. A desistência ou falta de comparência ao Exame Nacional de Acesso implica a reprovação automática do candidato, o que obriga à realização de um novo exame a ser marcado nos termos do n.º 4 do presente artigo.

9. No caso de reprovação no primeiro Exame Nacional de Acesso, o advogado estagiário fica obrigado a requerer a reinscrição na subsequente avaliação, nos trinta dias subsequentes à publicação dos resultados, sob pena de suspensão automática da respectiva inscrição.

10. O advogado estagiário que tiver a sua inscrição suspensa nos termos do número anterior fica absolutamente impedido do exercício da profissão e deve repetir a segunda fase de estágio.

11. A reprovação em dois exames implica a interdição de participar num outro exame durante dois anos.

12. No período de inibição referido no número anterior o advogado estagiário tem a faculdade de participar nos cursos e acções de formação organizadas pela Ordem dos Advogados de Moçambique, desde que cumpra o disposto no n.º 4 do artigo 14 do presente regulamento.

Por uma Ordem Dinâmica, Inclusiva e Descentralizada.

Maputo, 12 de Setembro de 2018. — O Presidente, *Flávio Menete*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nheledzi – Promoção de Saúde

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e regime legal)

A Associação Nheledzi – Promoção de Saúde, adiante designada por Nheledzi, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e regida pelos presentes estatutos e demais legislação Moçambicana aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

A Nheledzi é de âmbito nacional, exercendo em todo o território moçambicano as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TRÊS

(Sede e delegações)

A Nheledzi tem a sua sede em Maputo, na rua Base Ntchinga, n.º 197, bairro da Coop em Maputo, podendo transferir a sua sede para um outro local se assim condições permitirem e

abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer local do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A associação tem duração indeterminada.

ARTIGO CINCO

(Objectivo)

A Nheledzi tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

Um) Na área da Saúde:

- Em saúde sexual e reprodutiva HIV/ SIDA, violência baseada no género, saúde mental/apoio psico-social e nutrição;
- Promover a saúde da criança, adolescente e jovem;
- Garantir a disponibilidade de serviços e acções de promoção da saúde;
- Promover estilos de vida saudável para crianças, adolescentes, jovens e mulheres, incentivando práticas de vida saudáveis favoráveis a um crescimento e desenvolvimento harmoniosos;
- Realizar de estudos e pesquisas sobre questões relativas a saúde baseadas em evidências;

f) Participar no desenvolvimento de actividades sociais, (Saúde, Educação e comunitário);

g) Desenvolver mecanismos compreensivos de comunicação para mudança de comportamento e advocacia.

Dois) Na área da educação:

- Apoiar na implementação do pacote básico de acordo com o memorando de entendimento do Ministério da Saúde e Ministério de Educação.
- Promover a protecção à criança;
- Capacitar dos profissionais de saúde, professores na implementação de acções de prevenção primário das doenças mais comuns nas crianças, e adolescentes.

Três) Na área social:

- Empoderar o parlamento infantil, as escolas para a protecção à criança e na comunidade para o apoio as crianças órfãs e vulneráveis oferecendo;
- Criar de núcleos de protecção a criança nas escolas e comunidades;
- Formar de grupos de suporte nas escola e nas comunidades;
- Estabelecer de mecanismos de denúncias dos casos de violência e abuso sexual a menores nas escolas e comunidades.

Quatro) Na área Pesquisa:

Realizar estudos e pesquisa sobre os temas de saúde e sociais, baseados em evidências.

CAPÍTULO II**Membros, direitos e deveres****ARTIGO SEIS****(Categoria dos associados)**

Um) A associação tem a seguinte categoria de associados:

- a) Membros fundadores: todos aqueles que estiverem presentes na assembleia constituinte da associação e que manifestem o desejo de serem membros da mesma;
- b) Membros efectivos: todos aqueles que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários: individualidades, associados efectivos ou não, cujas acções e actividades contribuem, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento da associação;
- d) Membros beneméritos: todos aqueles que, pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços, tenham contribuído para a propaganda e prestígio da associação.

Dois) As diferentes categorias de associados correspondem diferentes direitos e obrigações, designadamente:

- a) Salvo outra deliberação da Assembleia Geral, apenas os associados fundadores e efectivos podem votar, eleger e serem eleitos para os órgãos da associação; e
- b) Para o funcionamento e tomada de decisões da associação não é necessária a presença dos associados honorários e beneméritos os quais, querendo, o podem fazer, requerendo a sua participação ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE**(Admissão dos Associados)**

Um) Para além dos associados, podem ser admitidos como associados os indivíduos e as pessoas singulares e colectivas que estejam regularmente constituídas e que se conformem com o estabelecido nestes estatutos.

Dois) A admissão de candidaturas é da competência da Assembleia Geral, sendo as deliberações respectivas adoptadas por maioria simples.

Três) Os membros honorários e beneméritos são admitidos por proposta de dois membros fundadores em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO**(Direitos)**

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Frequentar a sede e/ou delegações, utilizando os serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos associados nas condições que forem estabelecidas
- f) Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários e de mérito;
- g) Examinar as contas da associação.
- h) Ter acesso aos documentos e informação referente ao exercício das actividades da associação;
- i) Exercer outros direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O exercício dos direitos inerentes à qualidade de associado é condicionado à deliberação de admissão e ao pagamento regular das quotas que deve ser efectuado trimestralmente.

ARTIGO NOVE**(Deveres)**

Constituem deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
- f) Contribuir para a realização das atribuições da associação, nomeadamente fornecendo-lhe elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse; e

g) Abster-se de praticar actos contrários do objecto prosseguidos pela associação.

ARTIGO DEZ**(Exclusão dos associados)**

Constituem fundamento de exclusão dos associados os seguintes:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso;
- b) Culpados na violação grave dos deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da Nheledzi, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstância houver comprometido a ordem e disciplina, mérito, prestígio e os interesses da Nheledzi e mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;
- c) A prática de actos em prejuízo da associação;
- d) A inobservância das deliberações adoptadas em Assembleia Geral;
- e) Os que não paguem as quotas devidas regularmente;
- f) Recusa de cumprimento de regras e regulamentos aplicáveis a qualquer negócio relevante sob a responsabilidade dos membros.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento****ARTIGO ONZE****(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não tem direito a qualquer tipo de remuneração relacionada com a sua nomeação para determinada posição, e nem tem direito a honorários participativos.

ARTIGO DOZE**(Mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, não podendo ser reeleitos mais que uma vez, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenhará funções até ao final do mandato.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação constituída pelos membros no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO CATORZE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de quinze dias, através de aviso postal e jornal de maior circulação do país, indicando-se o dia, hora e local, bem como a Ordem de Trabalhos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Assembleia Geral ou Conselho de Administração, este último quando a pedido do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos associados.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de cartas endereçadas aos associados por correio, fax ou correio electrónico e jornal de maior circulação do país, devendo a sua recepção ser comprovada por estes através da aposição de assinatura, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, antes da realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, na primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados por pelo menos 50% dos associados e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos;
- b) Gerir a associação e as suas actividades, com poderes, de forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e cabal realização dos seus objectivos;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os seus substitutos;
- d) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;

e) Fixar e alterar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas que podem ter um valor diferente conforme sejam pessoas físicas ou pessoas colectivas;

- f) Deliberar sobre os critérios de admissão, readmissão e exclusão dos associados;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Administração;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;
- i) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO DEZASSETTE

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações são aprovados por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da associação presentes ou representados na Assembleia Geral.

Três) Nas seguintes situações é necessária uma maioria qualificada, na qual também se inclui voto favorável de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos membros:

- a) Alteração dos estatutos da associação por $\frac{3}{4}$ de votos;
- b) Dissolução do Conselho de Administração;
- c) Dissolução da associação por $\frac{3}{4}$ de votos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os associados.

ARTIGO DEZOITO

Mesa da assembleia

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração ou de um grupo de pelo menos cinco associados, podendo concorrer em mais de uma lista.

Dois) O Presidente da Mesa dirige a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pelos membros reunidos em Assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das Assembleias Gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) Conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- n) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos;
- o) Apreciar e aprovar os orçamentos e contas anuais de gestão da

associação, bem assim os projectos e programas em que a associação deva participar;

- p) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e sobre a aceitação de heranças, legados e doações, bem como dar em hipoteca ou penhor parte dos seus bens ou todos eles;
- q) Ratificar, sob proposta do Conselho de Administração, os projectos da associação;
- r) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, os regulamentos internos e os quadros do pessoal da instituição apreciar, em conformidade com a legislação em vigor, sobre a extinção da associação e o destino a dar aos seus bens e valores;
- s) Convocar a Assembleia Geral, extraordinária, quando em causa matéria estatutária ou outra que assim o justifique.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;
- c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa.

Três) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Quatro) Secretário:

- a) Coadjuvar o presidente e a direcção da associação em todas as suas actividades;
- b) Preparar os todos os documentos e informação da reunião.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de governação da associação. É constituído por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, num mandato de quatro anos renovável duas vezes, nomeadamente; o presidente, tesoureiro e o secretário.

Dois) A função de membro do Conselho de Administração é incompatível com qualquer outra função social ou estatutária da Nheledzi – Promoção de Saúde.

ARTIGO VINTE E UM

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da associação, dispondo dos mais amplos poderes de governação e de definição de políticas.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete ao Conselho de Administração:

- a) Eleger os membros cuja designação lhe cabe;
- b) Designar por concurso o Director Executivo;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, o balanço, as contas, o plano anual de actividades e proposta do respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a ampliação dos fins estatutários ou quaisquer outras alterações aos estatutos da associação e submetê-las, por intermédio do seu presidente à aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da associação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património.

Três) Compete, ainda, ao Conselho de Administração praticar todos os demais actos necessários ou convenientes para a prossecução das actividades compreendidas no objecto social e, designadamente:

- a) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir em quaisquer acções e comprometer-se em árbitros;
- c) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Quatro) O Conselho de Administração reuni-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho de Administração

- a) O Conselho de Administração é o órgão de Direcção Executiva da Associação Nheledzi e é composto por:
- i) Presidente do Conselho Administrativo;

ii) Director Executivo;

iii) Secretário.

b) O Conselho de Administração é presidido pelo seu presidente, em caso de ausência ou impedimento este é substituído pelo Director Executivo;

c) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto;

d) O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, podendo ser renovado por igual período.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência dos Membros do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral próprio num mandato de quatro anos.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir ao Conselho de Administração e apresentar ao conselho as propostas que nos termos estatutárias que lhe estão cometidas;
- b) Representar a associação, por si ou mandatário seu, em juízo e fora dele, e em tudo o que respeita à associação e aos seus objectivos;
- c) Resolver os conflitos de competência entre os demais órgãos da fundação;
- d) Velar pelo cumprimento destes estatutos e dos regulamentos internos da associação;
- e) Assinar documentos da tesouraria;
- f) Celebrar contactos e projectos, memorandos e outros actos relevantes a associação.

Três) Director Executivo:

- a) Gerir toda a tramitação do expediente e do funcionamento da associação;
- b) Substituir o presidente de em caso de ausência ou impedimento;
- c) Assinar documentos de tesouraria juntamente com o presidente e outros documentos relativos ao expediente para o funcionamento da associação.

Quatro) Secretário:

- a) Coadjuvar o presidente e a direcção da associação em todas as suas actividades;
- b) Preparar os todos os documentos e informação da reunião.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral, devendo o presidente ser membro fundador, sendo o mandato de dois anos renovável uma vez.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo, a cada, um voto.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, balanço e relatórios financeiros semestrais e anuais do Conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer;
- b) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da associação e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- c) Verificar se o Conselho de Administração e o Director Executivo estão a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à associação e, se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;
- e) Analisar as queixas dos associados relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Periodicidade e quórum para deliberar)

As deliberações do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

Um) Constituem fundos da associação:

- a) Jóia, quotas e multas pagas pelos associados;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de outras entidades nacionais ou estrangeiras;

c) Quaisquer outros rendimentos que resultam das actividades desenvolvidas pela associação ou que lhe forem atribuídas;

d) Outros recursos admitidos por deliberação do Conselho de Direcção e aceites por lei.

Dois) Os fundos devem ser apenas utilizados na promoção do desenvolvimento e execução do objecto da associação e nos custos a serem incorridos pela mesma.

ARTIGO VINTE E OITO

Património

Constitui património da Nheledzi os bens móveis e imóveis, receitas e outros meios que adquira ou venha a adquirir.

ARTIGO VINTE E NOVE

Receitas

Constitui receitas todas os donativos cuja finalidade é o funcionamento da Nheledzi, Joias e cotas.

ARTIGO TRINTA

Despesas

Constitui despesas todas saídas de valores cuja finalidade é manutenção das instalações, no pagamento de pessoal de apoio, subsídios e outras despesas relacionadas com o funcionamento da Nheledzi.

CAPÍTULO V

Dissolução

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação, a Assembleia Geral reuni-se extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Símbolos e distintivos)

A Nheledzi tem símbolos e distintivos, aprovados pela Assembleia Geral, que serão utilizados nos termos preconizados neste regulamento.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Disposição final e transitória)

Em tudo que estiver omissos nestes estatutos aplica-se em regime supletivo a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação.

Associação Lúcia & Orlando – ALO

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Lúcia & Orlando, doravante designada por ALO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A ALO tem a sua sede no povoado de Kambane, Posto Administrativo de Chizapela, Distrito de Homoine, província de Inhambane.

Dois) A ALO pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, onde e quando achar conveniente.

Três) A ALO é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ALO prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento social e económico das populações, especialmente de idosos, mulheres e crianças;
- b) Promover os valores culturais moçambicanos;
- c) Promover a moral e ética na sociedade moçambicana; e
- d) Realizar acções de solidariedade, caridade e generosidade.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros e categorias)

Um) São membros da ALO todos aqueles que por sua vontade adiram a associação e contribuam para os seus objectivos, comprometendo-se a observar os presentes estatutos e demais regulamentos da mesma.

Dois) Constitue categorias de membros da ALO:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que tenham participado nas diferentes fases do processo de concepção e criação da associação desde o seu início. A lista dos

membros Fundadores e aprovada na Assembleia Geral Constituinte da associação;

b) Membros efectivos – são Aqueles que adiram a Associação antes e após o seu registo oficial, mas que não sejam fundadores; e

c) Membros beneméritos – são todos aqueles que contribuam substancialmente em termos económicos, materiais e científicos na prossecução dos objectivos da associação.

Três) Todos os membros da associação gozam dos mesmos direitos e deveres salvo o disposto no n.º 2, do artigo 5, e n.º 2, do artigo 15 dos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidas como membros da ALO todos aqueles que pretendam participar na realização dos objectivos da ALO e aceitem os seus estatutos.

Dois) O pedido de admissão de um novo membro efectivo ou benemérito deve ser submetido a Assembleia Geral através de proposta subscrita por pelo menos um membro fundador da ALO.

Três) Só em caso da ausência dos membros fundadores da ALO, por morte ou invalidez, o pedido de admissão de um novo membro pode ser feito mediante a proposta de pelo menos cinco membros efectivos ou beneméritos.

Quatro) A admissão como membro depende da decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda ou cessação da qualidade de membro)

Um) O membro da ALO pode perder ou cessar esta qualidade em caso de:

- a) Incumprimento do disposto na alínea b) do artigo 9 dos presentes estatutos, por um período superior a 12 (doze) meses;
- b) Renúncia;
- c) Expulsão; e
- d) Morte.

Dois) A renúncia deve ser comunicada por escrito ao Conselho de Direcção que informa a Assembleia Geral na primeira reunião subsequente à data de renúncia.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;

b) Nomear, em caso de ausência, um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos, mediante carta dirigida ao Conselho de Direcção;

c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da ALO bem como propor listas ou nomes para o preenchimento de lugares para esses órgãos;

d) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse da ALO, sugestões com vista a melhorar o seu desempenho;

e) Cabe aos membros fundadores, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 5 emitir o parecer para a Assembleia Geral relativamente a admissão dos membros efectivos e beneméritos;

f) Cabe aos membros efectivos ou beneméritos, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 5 emitir o parecer para a Assembleia Geral relativamente a admissão de novos membros efectivos e beneméritos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Cumprir as disposições dos presentes Estatutos e demais regulamentação interna que venha a ser adoptada, cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

b) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos pela associação;

c) Aceitar e desempenhar correctamente as funções para que forem eleitos ou nomeados;

d) Contribuir activamente para a realização dos objectivos da ALO;

e) Participar nas reuniões para que for convocado;

f) Conservar e defender o património da ALO;

g) Exibir em caso de necessidade ou exigência o cartão de membro; e

h) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

ARTIGO NOVE

(Regime disciplinar)

Aos associados que infringirem os estatutos e praticarem actos contrários aos interesses e objectivos da associação podem ser aplicadas, mediante decisão dos órgãos competentes, as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;

b) Suspensão; e

c) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais, funcionamento, convocatória, e sua competências

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

ALO, tem os seguintes os órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composto pela totalidade dos membros em gozo pleno dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito por maioria simples dos seus membros para um mandato de três anos, renovável uma vez.

Três) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se anualmente, e sessões extraordinárias realizam-se sempre que forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido de um terço dos membros da associação.

Quatro) As sessões ordinárias, ou extraordinárias, da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, com uma antecedência mínima de quinze dias antes da data da sua realização, por meio de fax, e-mail ou qualquer outro meio idóneo de comunicação.

ARTIGO DOZE

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros, e as deliberações são tomadas a pluralidade de votos, quando nem a lei nem os estatutos disponham de forma diversa.

Dois) Não se encontrando reunido o quorum referido no número anterior, é efectuada uma segunda convocatória a ter lugar nos 4 (quatro) dias subsequentes podendo a Assembleia Geral deliberar validamente qualquer que seja o número de membros presentes.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto e directo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal da ALO;

- b) Aprovar e alterar os estatutos, para o que será exigido voto favorável de pelo menos dois terços dos membros;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades anual e o relatório financeiro
- d) Discutir e votar o programa, o plano de acção e o orçamento anual da associação;
- e) Fixar ou alterar os montantes da jóia e da quota;
- f) Aprovar a admissão de membros efectivos e beneméritos;
- g) Aplicar as sanções disciplinares a membros da associação previstas nestes estatutos; e
- h) Deliberar sobre a extinção da ALO, e a liquidação do seu património, nos termos da lei.

Dois) A agenda da Assembleia Geral é proposta pelo Conselho de Direcção e submetida a votação, podendo ser alterada por vontade da maioria dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da associação, em Assembleia Geral, para um mandato de três anos.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da mesma;
- b) Elaborar e assinar as respectivas actas.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente da mesa, a sessão é aberta pelo director é dirigida por um presidente ad-hoc, eleito por maioria, no início da sessão.

ARTIGO QUINZE

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um director e por secretário-geral, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato por tempo indeterminado.

Dois) Compete aos membros fundadores proporem o director e o secretário-geral.

Três) Só em caso de ausência dos membros fundadores da ALO, por morte ou invalidez, a proposta para director e secretário-geral poderá ser feita por pelo menos cinco membros efectivos ou beneméritos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Direcção)

Um) Compete a Direcção:

- a) Elaborar propostas de programa e de orçamento e submetê-las a aprovação da Assembleia Geral;

- b) Planificar e coordenar as actividades da associação;
- c) Remeter a Assembleia Geral questões disciplinares dos membros da associação, assim como as declarações de renúncia dos membros;
- d) Gerir o funcionamento quotidiano da organização;
- e) Representar a associação nas suas relações com entidades públicas e privadas, designadamente, autoridades, instituições, parceiros sociais e doadores, no quadro do exercício das suas actividades;
- f) Representar a associação em juízo;
- g) Preparar e submeter a Assembleia Geral os relatórios de actividades e financeiro.

Dois) No exercício das suas funções, do Conselho de Direcção presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de um ano, renovável uma vez.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas e os relatórios financeiros produzidos pelo Conselho de Direcção; e
- b) Elaborar parecer sobre os relatórios financeiros e apresentá-lo a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Fundo da ALO)

Para a instalação e funcionamento da associação o financiamento poderá provir de:

- a) Quotas pagas pelos membros, nos termos da alínea b) do artigo 8, dos presentes estatutos;
- b) Contratos com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) Receitas da venda de serviços e produtos da sua actividade; e
- d) Donativos de organizações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE

(Poderes da Assembleia Constituinte)

Um) Enquanto não estiverem criados todos os órgãos sociais, a assembleia constituinte

defini os órgãos a criar de imediato e a sua composição, até à realização da primeira sessão da Assembleia Geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses.

Dois) Os membros fundadores da presente Associação dirigem a reunião da Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO VINTE E UM

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas e omissões relativas aos presentes estatutos são resolvidas pelo Conselho de Direcção no respeito da legislação vigente.

SIT Despachos e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048403 uma entidade denominada SIT Despachos e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sónio Isaque Tembe, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104548741Q. Emitido, aos 17 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, rua Sebastião Mabote, quarteirão9, casa n.º 531/A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação SIT Despachos e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A sociedade tem sua sede na Matola, bairro das Mahotas, rua Sebastião Mabote, quarteirão 9, casa n.º 531/A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto social: A sociedade tem por objeto: Consultoria e prestação de serviços em diversas áreas, a importação e exportação, comercialização de bens de equipamento diversos e de consumo em geral, manutenção e assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sónio Isaque Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Sónio Isaque Tembe que é desde já nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias, contado por conhecimento de respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Inforofice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048241 uma entidade denominada Inforofice, Limitada.

Meraldina Deolinda de Fatima, solteira, maior, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101019012B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente na cidade da Matola, quarteirão 5, casa n.º 51.

José Paulo Homo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101341762S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 9, casa n.º 50.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Inforofice, Limitada empresa de responsabilidade limitada com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2102, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social: Venda de material informático, consumíveis de material de informática, equipamento informático, gráfica, serigrafia, assistência técnica de informática e venda de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de 1.000.000,00 MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Meraldina Deolinda de Fatima, com 95% do capital social, correspondente a 950.000,00MT;
- b) José Paulo Homo, com 5% do capital social, correspondente a 50.000,00 MT.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pela sócia Meraldina Deolinda de Fatima que deste já fica nomeada directora-geral, e pelo sócio José Paulo Homo que fica nomeado director adjunto, ambos com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade, os dois sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, e constituem o conselho de gerência que deverá reunir – se mensalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias, contado por conhecimento de respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kapaga Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que o artigo primeiro do contrato de sociedade passa a ler-se com a dercrição a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de KH Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criado por um tempo indeterminado.

Nada mais haver a tratar foi dado por encerrada a presente sessão, lavrada por mim Boaventura Chambule a presente acta que depois de lida e rectificada vai ser assinada pelos presentes.

O Técnico, *Ilegível*.



Lelulu – Actividades Mineiras, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018 a sociedade Lelulu – Actividades Mineiras, Limitada, constituída no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete, com NUEL 100883074, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo deliberou o seguinte:

A cessão de quotas, que os sócios Luís Manuel Marques Ferreira e Levy Filiano Mutemba, detinham na sociedade no valor de quarenta mil meticais e sessenta mil meticais respectivamente, totalizando o valor de cem mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

A entrada de novo sócio: Paulino Costa Serrão de Sousa, casado, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110100344081B, de vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até Agosto de dois mil e vinte e cinco.

Que em consequência da cessão de quotas, da entrada do novo sócio, é alterado o artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Manuel Marques Ferreira;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Levy Filiano Mutemba;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino Costa Serrão de Sousa.

Que em tudo mais, não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo 5 de Julho de 2018. — Técnico, *Ilegível*.

Far Reach Sugar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Far Reach Sugar, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob numero dez mil setecentos cinquenta e cinco, a folhas vinte e sete, do livro C, traço vinte e seis, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberam por unanimidade na nomeação do senhor Michael Charles Atherstone como administrador da sociedade.

Em consequência disso fica assim alterado o número um do artigo nono do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador, ficando desde já nomeado Michael Charles Atherstone para o respectivo cargo.

Dois) “...”

Três) “...”

Quatro) “...”

Cinco) “...”

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Allied Resources Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Documento Particular de 12 de Setembro de 2018, entre Eduardo Rio Branco Nabuco

de Gouvea, Luíz António Marques Cossa, Nkutema Namoto Alberto Chipande e Dércio Jorge Zunguze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Allied Resources Mozambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101048489, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Allied Resources Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dom Estêvão Ataíde, n.º 38, bairro da Sommerchild. n.º 1, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o reconhecimento, pesquisa, prospecção, produção e comercialização de produtos minerais, incluindo petróleo e gás natural, importação e exportação de minerais brutos e energéticos e/ou de materiais, materiais semi-processados ou processados, produtos refinados e produtos conexos; avaliação de recursos naturais; desenvolvimento de minas; processamento de minerais; importação e exportação de consumíveis e de bens de capital; comercialização de minerais e/ou produtos relacionados, incluindo petróleo e gás natural, e, produtos energéticos, prestação de serviços de consultoria nas áreas mineira e de petróleo e gás natural, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil

meticaís), corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 285.000,00 MT (duzentos e oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a 47.5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Eduardo Rio Branco Nabuco de Gouvea;
- b) Uma quota no valor nominal de 285.000,00 MT (duzentos e oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a 47.5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Luíz António Marques Cossa;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 2.5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Nkutema Namoto Alberto Chipande; e
- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 2.5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Dércio Jorge Zunguze.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência

dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da Assembleia Geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da Administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da Administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- Eleição ou re-eleição dos administradores.

Dois) A Assembleia Geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A Assembleia Geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da Assembleia Geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à Assembleia Geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum Constitutivo e Deliberativo)

Um) A Assembleia Geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Aprovação de suprimentos ou outras contribuições pelos sócios;
- Cessão de quotas;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por 2 (dois) administradores, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo Conselho de Administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo Conselho de Administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- Submeter à aprovação da Assembleia Geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- Nomear o auditor externo da sociedade;
- Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das Reuniões do Conselho de Administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido

pela administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois (2) acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões da administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, os seus dois membros, em primeira convocatória. Em segunda convocatória o quórum considera-se constituído com a presença de apenas um dos administradores.

Dois) Um dos administradores pode fazer-se representar pelo outro na tomada de deliberações, por via de procuração.

Três) Os assuntos discutidos nas reuniões da administração serão pelos seus dois membros, em primeira convocatória. Em segunda convocatória o quórum deliberativo considera-se constituído com a presença de apenas um dos administradores. Na impossibilidade de tomada de decisão pela administração, o assunto será deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da Assembleia Geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a 30 (trinta) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Probetão, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046443, uma entidade denominada Probetão, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Probetão, S.A., doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede no Distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, casa n.º 537, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- Fabrico e fornecimento de betão pronto;
- Fabrico, fornecimento e aplicação de todo tipo de artefactos de betão;
- Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), dividido em quatro quotas, e da seguinte maneira:

- Hélio Vanel Jorge Graciano Muabua, com 45% de quota, correspondendo a 31.500,00MT (trinta e um mil e quinhentos meticais);
- Orlando Graciano Muabua, com 35% de quota, correspondendo a 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais);
- Maria Ibraimo Jorge Sacur, com 20% de quota, correspondendo a 14.000,00MT (catorze mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hélio Vanel Jorge Graciano Muabua, que desde já é nomeado sócio – Administrador Delegado, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – Administrador Delegado, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a Assembleia Geral.

Três) O sócio – Administrador Delegado em caso de ausência, poderá Delegar poderes

bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio – Administrador Delegado e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio – Administrador Delegado.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. O Técnico,
Ilegível.

Katyayni Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada sob Nuel 101047121 uma entidade denominada, Katyayni Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,
Entre:

Primeiro: Elvino José Mavocuana, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1002003481851, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 9 de Outubro de 2015 e válido até 9 de Outubro de 2020, residente em Maputo;

Segundo: David Michaque Mukwambo, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100080118P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2015 e válido até 26 de Fevereiro de 2025, residente em Maputo;

Terceiro. Siddharth Misra, maior, casado, nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z 2318005, emitido pela República da Índia, aos 10 de Abril de 2012 e válido até 9 de Abril de 2022, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Katyayni Logística, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviço nas áreas de logística, despachante, abastecimento de viveres aos navios, estiva, expedição, agricultura, pecuária, serviços de transporte de mercadoria dentro e fora do país, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, representações comerciais, gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais),

correspondendo a três quotas, subscritas pelos sócios Elvino José Mavocwana, com o capital social de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a (5%) cinco por cento do valor nominal, sócio David Michaque Mukwambo, com o capital social de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a (5%) cinco por cento do valor nominal e o sócio Siddharth Misra, com o capital social de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a (90%) noventa por cento do valor nominal, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um sócio podendo ser:

- a) A sociedade se obriga pela assinatura do sócio Siddharth Misra;
- b) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Encor-Construção e Design - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100968207 uma sociedade denominada Encor-Construção e Design - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Josualdo Orlando Assane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173893B, emitido aos dias 26 de Julho de 2016, e Encor Construção e Design - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituem uma sociedade por quotas com único sócio que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

A sociedade adopta a denominação Encor Construção e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade individual e tem a sede na Rua do Jardim, casa n.º 561, Maputo, Distrito Municipal n.º 5, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Construção civil e obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá exercer também outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), que corresponde a uma única quota, pertencente a único sócio Josualdo Orlando Assane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173893B, emitido aos 26 de Julho de 2016.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o único proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrolada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de

contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio gerente o senhor Josualdo Orlando Assane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social, coincide com o ano civil,

O balanço e a conta de resultados, enceram a trinta e um do mês de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para único sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato de sociedade será regulada e resolvida pela lei da sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Energia, Telecomunicações e Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101046923 uma sociedade denominada Energia, Telecomunicações e Investimentos, S.A..

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação de Energia, Telecomunicações e Investimentos, S.A., abreviadamente designada por ETI, constituída sob a forma de sociedade anónima, que se vai reger nos termos destes estatutos e da legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Kassuende, n.º 118, 10.º andar, bairro da Polana, podendo o Conselho de Administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer a outro local dentro da província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração, onde e quando o julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização, de energia eléctrica; fornecimento de serviços de telecomunicações e gestão de participações financeiras.

Dois) Consideram-se compreendidos no objecto da sociedade a prática de todos os actos necessários, úteis ou convenientes à prossecução do fim indicado no número anterior.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que obtidas às necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu objecto social, ou associar-se com outras pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 1.000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de cem meticaís, pertencentes a:

- a) SOCIMO – Sociedade Comercial e Industrial Moçambicana, Limitada, titular de 400 (quatrocentas) acções, com o valor nominal global de 100,00MT (cem meticaís), representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Fernando Gentil Santos Matlula, titular de 150 (cento e cinquenta) acções, com o valor nominal global de 100,00MT (cem meticaís), representativas de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade;
- c) Ran Golden Sociedade Unipessoal Limitada, titular de 150 (cento e cinquenta) acções, com o valor nominal global de 100,00MT (cem meticaís), representativas de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade;
- d) Leovigildo Ezequiel Miguel Luís, titular de 150 (cento e cinquenta) acções, com o valor nominal global de 100,00MT (cem meticaís), representativas de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade;
- e) Aai Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, titular de 150 (cento e cinquenta) acções, com o

valor nominal global de 100,00MT (cem meticaís), representativas de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade.

Dois) As acções são nominativas ou ao portador, podendo ser reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, assumindo as mesmas a categoria de ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções poderão ser representadas títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, correndo as despesas dessa substituição ou subdivisão por conta do accionista interessado.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de acções existente na sede da sociedade

Cinco) Os títulos de acções serão autenticados mediante assinatura autógrafa de dois administradores e aposição de carimbo da sociedade.

Seis) Poderão ser emitidas acções preferenciais, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme for estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a Assembleia Geral o deliberar e pelo valor nominal.

Sete) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Oito) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiserem exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Nove) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) Accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar ao Conselho de Administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão ao Conselho de Administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das acções)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de

arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;

- d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração o respectivo presidente e o Fiscal Único;
- Apreciar o relatório do da Administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;

- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;

- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, com o máximo de cinco, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros da administração são ou não remunerados, e estão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade será gerida e representada pelo sócio Leovigildo Ezequiel Miguel Luís, director-geral designado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam nas competências de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;

- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;

- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmem o direito a essa representação;

- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;

- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;

- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto;

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração se constitua e delibere válidamente é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros ou representantes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração devem ser registadas em acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores.

Dois) Em casos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos administradores, para obrigar a sociedade.

Três) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Aos membros do Conselho de Administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A fiscalização da sociedade é atribuída a um Fiscal Único ou Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes ou substituído por um.

CAPÍTULO VI

Lucros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo no entanto ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade, far-se-á nos termos previstos na lei.



O Site The Site – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045218 uma entidade denominada O Site The Site- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tania Romana Matsinhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Triunfo, rua dos Cavalos n.º 105, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300022414P, emitido pelos Serviços da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação e sede social

A sociedade que adopta a designação de O Site The Site- Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto várias actividades comerciais, criativas, e educacionais, entre quais:

- a) Centro de formação e coaching - desenvolvimento de comportamentos organizacionais;
- b) Centro de produção de conteúdos musicais, televisivos, publicitários e todos outros modos de comunicação;
- c) Restauração e serviços de *yoga*, meditação, e relaxamento;
- d) Centro de negócios, *business center* para negócios e leitura, casa de shows e demais modos de entretenimento.

ARTIGO TERCEIRO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente a uma quota assim distribuída:

Uma quota nominal no valor de cinco metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Tânia Romana Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, são cometidos a uma direcção-geral, constituída por uma directora-geral, cuja sociedade nomeia a sócia Tania Romana Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quando fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MOLS – Marine Opeators Logistic Surviveyors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101044416, uma entidade denominada MOLS – Marine Opeators Logistic Surviveyors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alfredo Valentim Cuamba, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, rua do Rinoceronte, quarteirão 10, casa n.º 350, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102281855F, emitido aos 21 de Março de 2012, na cidade de Maputo; e

Segundo. Virgílio Maria Mucavele, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Polana Cimento, Avenida Emília Dausse, n.º 108, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100576623F, emitido aos 22 de Outubro de 2010, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MOLS – Marine Opeators Logistic Surviveyors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1145, 1.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Publicidade, *marketing*, *crew transfers services*, *draaft surveyors on hi survey*, *transportes*, serviços da marinha, design, comércio com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000.00MT (cem mil

meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao senhor Alfredo Valentim Cuamba;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao senhor Virgílio Maria Mucavele.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Alfredo Valentim Cuamba e Virgílio Maria Mucavele e desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

A. Rocha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046818, uma entidade denominada A. Rocha Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arlindo Fernandes da Rocha, casado, natural de Rio Mau Vila Verde – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00047992N, de 2 de Março de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A. Rocha Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua de Camões, n.º 7, bairro do Aeroporto B, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Arlindo Fernandes da Rocha, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Arlindo Fernandes da Rocha, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Conmedic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100621010 uma sociedade denominada Conmedic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José João Tандаucane, casado, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 19, Bloco 02 casa n.º 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101668582N, emitido no dia 28 de Outubro de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade Inhambane.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Conmedic – Sociedade Unipessoal, Limitada (artigos Hospitalares e Laboratoriais) e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Sommerschield, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 313, rés-do-chão, por deliberação da assembleia geral, poderá transferir o lugar da sua sede para outra morada.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde achar conveniente para bom desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização, importação e exportação de consumíveis e equipamentos hospitalares, de consumíveis, equipamentos e reagentes laboratoriais;
- b) Participações em negócios nas diversas actividades comerciais e industriais a desenvolver no país bem como deter e gerir participações sociais noutras sociedades com forma indirecta e exercício de actividades económicas, podendo prestar serviços técnicos de administração e gestão das sociedades participativas ou a sociedades com as quais celebra contratos de subordinação;
- c) Promoção, gestão de investimentos, realização de projectos, nas áreas de saúde, laboratório, ensinos e outras afins, promoção e realização de empreendimentos, e ainda o exercício da actividade de empreendimentos por concessão pública ou privada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Associação e participação

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outra sociedade ou empresa, agrupamento de empresas ou consórcio sob qualquer forma em direitos permitidos, e constituir-se em empresas mistas, participações sociais em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao único sócio José João Tanaucane, representado pelo próprio.

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre a cessão de quotas pelo sócio.

Dois) A cessão, quando feita a terceiros, dependendo do consentimento dado em

assembleia geral por maioria qualificada, sendo que o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirá nessa cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência e representação de sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um gerente eleito em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Compete ao sócio gerente:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de certos actos, definidos em assembleia geral;
- d) Exercer todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe confere.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

São dispensadas as reuniões da assembleia geral, quando o sócio acorde por escrito na deliberação em que por esta forma se delibere, salvo quando se tratar de deliberações que importa modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a data de trinta e um de Dezembro, sendo submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos pelo menos cinquenta por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções que a assembleia geral, decida.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação da assembleia geral, repartida para o sócio, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, devendo-se a liquidação como então o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelo sócio nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo este mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissa serão aplicáveis às disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. O Técnico, *Ilegível*.

BST TRADING – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL101047555 uma sociedade denominada BST TRADING – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xingmin Mo de nacionalidade chinesa, natural da República Popular da China, portadora do DIRE n.º 10CN00072580S emitido aos 16 de Outubro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Matola.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BST TRADING – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida Ho Chi Mini n.º 1371, rés-do-chão, bairro Central C Distrito Municipal Ka Mpumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE-Classe das actividades económicas;

b) Agenciamento, consultoria marketing prestação de serviços em diversos ramos a serem autorizadas nos termos da lei;

c) Montagem e fornecimento de portas e grades nos estabelecimentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente à sócia única a senhora Xingmin Mo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e indicado a senhora Luísa Hilário Júlio portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336781F que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

A4 Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101047962 uma sociedade denominada A4 Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elídio Vasco Quibe, casado, residente no bairro de Intaca, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501264109N emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 20 de Junho de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A4 Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede com sede no bairro de Magoanine C, n.º 107; Cell: +258 84 53 87 270/+258 82 4000 444, correio electrónico: a4obras@gmail.com, podendo por deliberação da gerência, abrir e encerrar sucursais e ou representação no país ou fora.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Aluguer de materiais e prestação de serviços de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de uma quota no valor de 200.000,00 (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, O senhor Elídio Vasco Quibe, licenciado em administração e marketing, que desde já é nomeado em administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador. Os expedientes poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte do sócio. Antes continuarão com os herdeiros ou representantes do sócio único falecido.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MAT-Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100203669 uma sociedade denominada MAT-Medical, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial

Entre:

Primeiro. António Julião Lihahé, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Isabel Maria António, natural de Chiunze, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000316967A, emitido aos, vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Isabel Maria António, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com António Julião Lihahé, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316968P, emitido aos, vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MAT-Medical, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Maxaquene C, quarteirão 5, casa n.º 26, rua 3253, bairro da Maxaquene.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Comercialização do material médico-cirúrgico e equipamento hospitalar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que para tal esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas,)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de doze mil metcais equivalente à 60% pertencente ao sócio António Julião Lihahé;
- b) Uma quota do valor nominal de oito mil metcais equivalente a 40% pertencente à sócia Isabel Maria António.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere de forma favorável sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência em relação aos demais.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio António Julião Lihahé, ou por um indicado para o efeito, a quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve conforme os termos previstos na lei e ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Home 26 Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100874695 uma sociedade denominada Home 26 Decoração, Sociedade Unipessoal Limitada.

Pedro Miguel Castanheira Pais, solteiro maior, natural de Lisboa, Avenida da Namaacha, casa n.º 27, bairro Belo Horizonte, cidade da Matola, portador DIRE n.º 11PT00057997N, emitido aos 12 de Setembro de 2016 pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação Home 26 Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na Avenida da Namaacha, casa 27, 1.º andar, bairro Belo Horizonte, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Actividade de arquitectura de engenharia e técnicas afins; Actividades de ensaio e análises técnicas; A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil metcais) em numerário, pertencente à quota única do sócio Pedro Miguel Castanheira Pais, correspondente a 100% (cem por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Pedro Miguel Castanheira Pais.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Rave Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101040356 uma sociedade denominada Rave Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Nyaradzai Mugarangumbo, portador do Passaporte de nacionalidade zimbabweana n.º DN888386, emitido aos 6 de Março de 2014, válido até 5 de Março de 2024, solteira, natural de Masvingo, residente em 36 Panorama View, Kudu Street, Allens Nek, Roodepoort 1724.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Rave Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede rua da Mozal, Parcela 371, Beluluane Boane, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria na área de gestão de negócios, *marketing*, *procurement* e logística;
- Consultoria no desenvolvimento e manutenção da base de dados;
- Importação e exportação de mercadoria.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), representando uma única quota pertencente à sócia Nyaradzai Mugarangumbo.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do administrador que será válida isoladamente;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidades sociais

A gerência/administração e representação da sociedade será feita pela sócia única, a senhora Nyaradzai Mugarangumbo.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da sua dissolução.

Dois) Tudo que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto, será regulado nos termos da lei comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica de Vacinas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101046370 uma sociedade denominada Clínica de Vacinas, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade anónima, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Clínica de Vacinas, S.A., e é constituída sob forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Clínica de Vacinas, S.A., tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1981, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outra forma de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por Assembleia Geral e cumpridos os requisitos necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

Exercer actividades de consultas externas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondendo à soma de cem mil acções.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, e por que formal tal se efectuará, beneficiando sempre o direito de preferência, os accionistas fundadores.

Findo o prazo fixado para a subscrição. O Conselho de Administração, poderá deliberar sobre a conversão das acções ordinárias em acções privilegiadas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e acessão de acções)

Um) As acções estão repartidas da seguinte forma: 33.4% pertencem à sócia Etelvina de Fátima Mbalane, 33.3% de acções pertencem à sócia Simple Rakar e os restantes 33.3% de acções pertencem à sócia Renuka Sharma.

Dois) A divisão, cessão e alienação de acções é livre entre os sócios que gozam de direito de preferências, sendo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais de que um sócio interessado na aquisição de acções, será dividida entre os sócios na proporção das respectivas acções.

Três) As acções são nominativas ou ao portador e cabe aos sócios reger para a sua conversão.

Quatro) Qualquer um dos sócios pode doar as suas acções mas o beneficiário deverá ser aprovado pelos restantes sócios.

Cinco) O prazo para exercer o direito de preferência é de sessenta dias a contarem da data de recepção pela sociedade ou pelos sócios da comunicação por escrito sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Suplementos

Qualquer accionista poderá fazer da sociedade suprimentos de que esta carecer, ao juro e demais condições fixadas pela Assembleia Geral, a qual fixará também as respectivas condições, ouvindo parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Venda da sociedade)

A sociedade só poderá ser vendida após deliberação por unanimidade de todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais, da administração e representação da sociedade)

Um) São órgãos sociais da sociedade; a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva conservatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, são dirigidos por um presidente eleito pela Assembleia Geral.

Três) Só tem direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que possuam acções registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes de marcada a reunião.

Quatro) A sociedade será administrado por um conselho de Administração, cujo o Administrador Delegado será nomeado ou eleito entre os dois Administradores Executivos.

Cinco) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, podendo ser reeleitos; e Assembleia Geral poderá alterar o mandato, poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

Seis) Tendo sido nomeado para o efeito como Administrador Delegado a senhora Etelvina de Fátima Mbalane.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário e convocada pelo seu presidente, ou pelo maioria simples dos membros administradores.

Dois) Organizar as contas, que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado.

Três) A sociedade obriga-se por assinaturas dos dois administradores em exercícios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todos conflitos supervenientes serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, nos termos da legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Serração Nanare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio do ano dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento quarenta e dois e ss, á folhas cento e quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número I – 32, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim Dacosta, licenciada em direito, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade comercial Serração Nanare, Sociedade Unipessoal, Limitada pelo senhor Fause Momade Nuro Essimela, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero um sete três sete dois sete cincoJ, emitido em vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal Limitada. como um único sócio, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma, Serração Nanare – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato e pelas demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, bairro de Nanare, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a processamento, serração e aplainamento da madeira, e outras actividades afins legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar directa ou indirectamente, em quaisquer sociedades, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e

trinta e um mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Fause Momade Nuro Essimela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica nomeado como administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador, especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e me consonância com o regime jurídico das sociedades da serração e aplainamento da madeira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do sócio único)

São direitos do sócio único:

- Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que regem;
- Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado.

ARTIGO NONO

(Deveres do sócio único)

São direitos do sócio de Serração e Aplainamento de Madeira:

- Entrar na sociedade com bens susceptíveis a penhora;
- Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que regem;
- Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado;
- Participar nas perdas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio, de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala – Porto, 22 de Maio de 2018. –
A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

Heja Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Dezanove de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101007561, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Heja Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Helidio José Amisse de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101121682Q, emitido aos 3 de Outubro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Único. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Heja Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou ainda transferi-los no território nacional ou no estrangeiro de acordo com assembleia geral e devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercer a actividade de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa que não seja proibido por lei, após a obtenção das autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de uma única quota equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Helídio José Amisse.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou pela incorporação de suprimentos feitos à caixa do sócio ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito observar-se as formalidades presentes na lei da sociedade por quotas e de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento, projecção e expansão das suas actividades.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá expressar se são criadas novas quotas ou se apenas é aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre o sócio, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento do sócio que goza o direito de preferência.

Dois) Não desejando a sociedade e nem outro sócio usar de direito de preferência, poderá alienar a sua quota livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou Incapacidade do sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade do sócio, a sua parte social continuará com representantes legais.

Dois) Quando forem vários sucessores, designarão de entre si, um que os represente, mantendo em divisa a quota.

Três) Na falência ou ausência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dupla quota, poderá a sociedade amortizar a quota, com ausência do seu titular, nas condições de ser estipuladas pelo sócio administrador.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio, Helídio José Amisse que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta assinatura do sócio administrador.

Três) O sócio administrador poderá firmar actos e contratos a estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças ou avales, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) É suficiente a assinatura do sócio de quem for encarregue, nos actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes de representação)

Único. O sócio poderá ser representado por um estranho a sociedade, mediante uma procuração com poderes plenos ou restrito.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) No fim de cada ano, deverá ser realizado um balanço completo activo e passivo, contas de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a qualquer fundo de reserva.

Dois) Os lucros apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem legalmente deduzida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As garantias que, por deliberação do sócio devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

Três) A parte remanescente dos lucros será gerido pelos sócios administrador para fins legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e, nesse caso será liquidada nos termos a serem determinados em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da lei vigente na República de Moçambique.

Nampula, 13 de Setembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Petróleos de Moçambique – PETROMOC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da reunião Extraordinária da Assembleia Geral, de 25 de Maio de 2018, da sociedade Petróleos de Moçambique – PETROMOC, S.A., matrícula sob o número 12044 a folhas 84 do livro C-29, deliberou-se a alteração parcial dos Estatutos nos artigos: vigésimo quinto; vigésimo sétimo, vigésimo oitavo, e seguintes, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais,

sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;

- g) (...);
- h) O relatório do Conselho de Administração, balanço e as contas referentes ao exercício;
- i) O relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- j) A aplicação dos resultados do exercício, numa base anual;
- k) A eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) (...).

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...).

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se em Assembleia Geral convocada para deliberações sobre matérias abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples dos accionistas presentes ou representados em nova Assembleia Geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de mais de metade do capital social.

Três) (...).

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) (...).

Dois) O Conselho de Administração será composto por membros executivos e não executivos, que serão designados Administradores Executivos e Administradores não Executivos.

Três) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral que designará também o presidente e fixará a caução que devem prestar ou o dispensar da prestação da mesma.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Cinco) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Seis) Tratando-se de uma sociedade participada pelo Estado, este poderá se e quando entender, usar a prerrogativa do n.º 1, do artigo 9, do Decreto n.º 22/87, de 21 de Outubro.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Substituição temporária)

O Conselho de Administração, escolherá, de entre os membros, o administrador que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) (...).

Dois) Compete em particular, ao Conselho de Administração:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) Definir e implementar a estratégia da sociedade, os principais planos estratégicos e de acção, a política de risco, os orçamentos e negócios, de modo a incorporar conceitos e práticas de sustentabilidade;
- j) Gerir as actividades da sociedade e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- k) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- l) Definir as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal, seus benefícios sociais e sua remuneração;
- m) Fixar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;
- n) Elaborar os planos de actividade e o orçamento anual, incluindo as componentes de exploração, investimento e financeira;
- o) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a códigos de conduta e regulamentos internos;
- p) Definir os objectivos da sociedade e controlar a sua execução;
- q) Supervisionar todos os gastos de capital, aquisições e alienações;
- r) Assegurar-se da eficácia das práticas de boa governação e proceder às necessárias mudanças;
- s) Certificar-se de que a sociedade está em conformidade com a lei e regulamentos, normas e padrões, incluindo questões relativas ao relato e comunicação.

Três) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, a contratação de empréstimos, a emissão de obrigações e no geral, quaisquer transacções sempre que o seu valor seja superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Quatro) Sem o prejuízo de criação de outros pelouros, aos Administradores Executivos caberá o controlo e a supervisão dos seguintes pelouros:

- a) Pelouro para a área de Administração e Finanças;
- b) Pelouro para a área técnico-operacional; e
- c) Pelouro para a área comercial.

Cinco) O Conselho de Administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação que se refere o número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

São atribuições específicas e competências do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular do órgão que dirige, de acordo com os critérios de boa governação;
- b) (...)
- c) Definir em coordenação com os Administradores Executivos, o plano anual das sessões do Conselho de Administração, donde constarão os objectivos e as metas que deverão constar das agendas das reuniões do Conselho de Administração;
- d) Convocar e presidir às sessões de trabalho com os Administradores Executivos;
- e) (...)
- f) Certificar-se que os diversos interesses dos accionistas e demais partes interessadas estejam equilibrados;
- g) Monitorar o desempenho dos demais administradores da sociedade e implementar políticas de avaliação de desempenho dentro do órgão;
- h) Zelar pela correcta execução das deliberações das sessões de trabalho com os Administradores Executivos;
- i) Coordenar todos os meios ao seu dispor em ordem a serem atingidos todos os objectivos fixados pelo Conselho de Administração;
- j) Representar a empresa em quaisquer actos ou contratos em que ela haja de intervir;

- k) Submeter ao Conselho de Administração os assuntos que entenda convenientes e propor ao mesmo conselho as providências que julgue de interesse para a empresa;
- l) Estabelecer com os Administradores Executivos a organização técnico-administrativa da empresa, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal;
- m) Criar e implementar, junto do órgão colegial, os planos de actividades anuais dos vários serviços da empresa;
- n) Agir como elo de coordenação entre os accionistas e o Conselho de Administração bem como o Conselho Fiscal;
- o) Nomear e exonerar os directores de áreas, chefes de divisão, supervisores e outros postos de chefia e/ou confiança, ouvidos os Administradores Executivos dos respectivos pelouros;
- p) Indicar e revogar o mandato dos representantes nas sociedades participadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) De cada reunião realizada será lavrada a respectiva acta, devendo ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que nela tenham participado.

Sete) Todos e quaisquer interesses ou potencial conflito de interesse de um membro do Conselho de Administração sobre determinado assunto a ser analisado pelo órgão deverá ser apresentado, por escrito, a todos os membros.

Oito) O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, decidir se o membro que tenha interesse ou potencial conflito de interesses deva abster-se de votar ou permanecer na reunião enquanto a assunto permanecer em análise.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, dentro dos limites que lhe são fixados;

- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores Executivos;
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador Executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado e nos termos dos regulamentos internos;
- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de três administradores, sendo duas delas a do Presidente do Conselho de Administração e do administrador que superintende a área de administração e finanças.

Dois) É interdito em absoluto aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, cível ou criminal dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Tratando-se de uma sociedade participada pelo Estado, este poderá se e quando o entender, usar da prerrogativa do n.º 1, do artigo 9, do Decreto n.º 22/87, de 21 de Outubro.

Quatro) A fiscalização da sociedade poderá ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o Conselho quando,

fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros, ou a pedido de, pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo todavia, reunir em outro local, conforme decisão do Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Fiscal Único)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado nos termos do número três do artigo trinta e quatro, designar um fiscal único para a fiscalização das contas e negócios sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Comissões especializadas)

Um) Sem prejuízo das demais que se afigurarem necessárias, a Assembleia Geral deverá criar comissões de remunerações, auditoria e de investimentos.

Dois) A deliberação que criar qualquer das comissões acima aludidas deverá fixar o seu mandato, competências e mecanismos de articulação com os demais órgãos da sociedade.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Exercício e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme for deliberado em Assembleia Geral;
- d) Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar, incluindo dividendos a atribuir aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos 239 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 25 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

CLS Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 101042960, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada CLS Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por, Cláudio Lulú Da Silva Sebastião, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101909228M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, no dia 20 de Setembro de 2017 e válido até 20 de Setembro de 2022, residente na Cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adoptada a denominação de CLS Consultores, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga.

Dois) Por simples deliberações do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as actividades de:

- a) Actividade de tradutores e intérpretes;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Treinamento de idiomas;
- d) Decoração e animação de eventos;
- e) Serviços de fotocópias;
- f) Marketing e publicidade;
- g) Actividade cultural com fins lucrativos;
- h) Tramitação de processos administrativos.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberações do sócio, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Cláudio Lulú da Silva Sebastião.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO OITAVO

(divisão, cessão e alienação de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quota é livre, que goza de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar.

ARTIGO NONO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a o sócio decidir, e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só poderá ser vendida, após aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) Administração da sociedade será exercido pelo sócio único que desde já fica nomeado administrador com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único.

Quatro) O sócio único poderá delegar todo ou sem parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição do sócio único, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se de acordo com o sócio único, este procederá com a liquidação conforme lhe aprouver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) o exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação do sócio.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Setembro de 2018. — O Con-servador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT